

14 de Junho de 2006

Situação irregular não pode impedir acesso à educação para imigrantes

Na capital paulista vivem hoje aproximadamente 200 mil bolivianos e estima-se – não há dados concretos – que cerca de 70 mil deles estejam em situação irregular no País. Relatos apontam que essas pessoas são recrutadas na Bolívia, através de anúncios de rádio e jornal com promessas de trabalhos com bons salários – situação bem diferente da que encontram ao chegar. A situação dessa população foi alvo de investigação de uma CPI do Trabalho Escravo na Câmara Municipal de São Paulo (processo nº 0024/2005: Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar a Exploração de Trabalho Análogo ao de Escravo), que investigou denúncias de violações de direitos humanos, exploração de mão de obra barata, trabalho em condições insalubres e trabalho infantil de bolivianos nas oficinas de costura.

No relatório preliminar, apresentado em fevereiro, um dos pontos destacados é a violação do direito à educação desse grupo. Muitas escolas pedem documentos incompatíveis com a situação desses imigrantes – como, por exemplo, a recuperação do histórico escolar em vilarejos no interior da Bolívia – ou dificultam a emissão dos certificados de conclusão de curso. “Muitas vezes as diretorias das escolas deixam de exercer sua função primordial, qual seja, educacional e pedagógica, para investir numa função de cunho policial”, diz o relatório.

Para além da legislação nacional e internacional que assegura o direito à educação para todos, há dois dispositivos que abordam diretamente a situação escolar dos imigrantes indocumentados em São Paulo.

Um deles é a resolução estadual nº 10 de 1995, que reforça o dever das escolas estaduais de receber os pedidos de matrícula dos alunos estrangeiros. O outro é um parecer do Conselho Municipal de Educação de São Paulo (nº 17/04, aprovado em 27/05/2004), que afirma: “no sistema municipal de ensino, todas as crianças têm direito à educação, independentemente de sua situação legal. É dever do Estado matriculá-las, garantir-lhes o convívio educacional regular e, em caso de transferência, fornecer-lhes a documentação necessária e adequada à continuidade de estudos e, ao final do curso, conceder-lhes o respectivo histórico escolar e certificado de conclusão”.

Apesar da garantia legal, a Pastoral do Migrante continua recebendo denúncias de casos de dificuldades de acesso e permanência na escola por parte de imigrantes indocumentados. E os pais, temerosos de deportação por parte da Polícia Federal, procuram não se expor, relutando, assim, em exigir direitos.

Em depoimento à CPI, o procurador regional dos direitos do cidadão, Sergio Suiama, do Ministério Público Federal, ressaltou que “o direito à educação é um direito humano fundamental universal, quer dizer, pouco importa se o trabalhador está aqui em situação regular ou irregular. O que importa para os sistemas de ensino é garantir os direitos fundamentais dessas pessoas, seja educação, seja saúde, seja o direito ao trabalho, seja o direito à cultura, seja o direito de não ser vítima de preconceito”.

Saiba mais:

FREIRE, Roberval; BASSEGIO, Luis. “Nadie es Ilegal en donde quiere que viva”. IN: Direitos Humanos no Brasil 2005 – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. 2005. Relatório Parcial CPI do Trabalho Escravo (<http://www.soninha.com.br/CPI>) Serviço Pastoral do Migrante (www.migracoes.com.br) Organização Internacional para Migrações (www.iom.int)

Para edições anteriores [clique aqui](#).

Observatório da Educação / Ação Educativa
General Jardim, 660 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01223-010
Tel.: (11) 3151-2333 | observatorio@acaoeducativa.org